



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CONVITE Nº 01/2012  
Processo nº 23290.000.454/2011-29**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 158, de 02/02/2011, retificada pela Portaria nº 423, de 23/03/2011, torna público para conhecimento dos interessados do ramo que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade CONVITE, execução indireta, a ser realizada na forma da Lei nº 8.666/93, do Decreto 21.981, de 19/10/1932 e do Decreto nº 22.427, de 01/02/1933, com o objetivo de contratar serviços de leiloeiro para preparação, organização e condução de leilão público para alienação onerosa de bens móveis inservíveis do IFS. A licitação será mediante sorteio realizado em sessão pública, em conformidade com as condições deste instrumento convocatório.

O recebimento e o início da abertura dos envelopes de Documentação observará o seguinte:

**DIA: 17/01/2012.**

**HORÁRIO: 9 horas (horário local).**

**LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo da Reitoria, na Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Cirurgia, Aracaju (SE).**

## **DO OBJETO**

- A presente licitação se destina à contratação de serviços de leiloeiro, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para preparação, organização e condução de leilão público, para alienação onerosa de bens móveis inservíveis do IFS, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I) deste Convite, que contém as especificações para a execução dos referidos serviços. A finalidade da contratação de leiloeiro é a alienação dos bens móveis inservíveis, indicados no Anexo II.

## **JUSTIFICATIVA**

- Tendo em vista a pretensão desta Instituição Federal de Ensino de levar à hasta pública diversos bens móveis e veículos inservíveis, conforme lotes disponíveis no Ginásio e no Refeitório do IFS, torna-se necessária a contratação do referido profissional com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento da legislação em vigor. O Contratado realizará o leilão de diversos bens de propriedade do Contratante, considerados inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica e em precário estado de conservação, constantes do Processo 23290.000454/2011-29, nos termos Portaria 397 de 15/03/2011 da Reitoria do IFS, que instituiu a Comissão de Bens Inservíveis para Desfazimento, Leilão e Baixa.

- A escolha da modalidade Convite justifica-se em razão de o IFS não dispor de servidor habilitado para a referida profissão.

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame leiloeiros que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Convite, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que forem convidados ou que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da realização do certame. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

2. Interessados deverão vistoriar os bens inservíveis (organizados em lotes no Ginásio de Esportes e Refeitório do campus Aracaju) para verificarem a espécie e a quantidade dos bens e obterem esclarecimentos sobre os serviços. A vistoria deverá ser acompanhada pela Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Leilão e Baixa, e pela Diretoria de Administração e Planejamento - DAP, conforme nota contida no Anexo I (Projeto Básico) e Anexo I-A (Termo de Vistoria).

3. É vedada a participação de:

- a) Consórcios e Empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo IFS;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas.

## **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

4. Até o dia, horário e local determinado no preâmbulo deste ato convocatório, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação, em envelopes fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 01 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**CONVITE N.º 01 /2012.  
HABILITAÇÃO**

5. O dia e horário limite para a entrega dos envelopes de Habilitação serão rigorosamente exigidos, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

6. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da documentação de habilitação, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem designados pela Comissão de Licitação.

7. O IFS não se responsabilizará por documentação enviada por via postal ou entregue em local diferente do especificado no preâmbulo deste instrumento.

## **DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE**

8. O proponente poderá apresentar documento que credencie seu representante à licitação e lhe confira poderes para renunciar ao prazo recursal, devendo ser entregue separadamente do envelope nº 01. O representante deverá apresentar cédula de identidade. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pelo licitante para falar em seu nome durante a sessão pública, mormente no tocante à documentação.

8.1 - Entende-se por documento credencial:

a) Procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

8.2 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

8.3 - O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura do envelope de Habilitação ou quando a Comissão o exigir.

8.4 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

## **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

9. Para a habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar, no envelope nº 01, os seguintes documentos:

9.1 - Relativos à habilitação:

9.1.1 Documento de identidade do leiloeiro oficial;

9.1.2 Declaração da Junta Comercial do Estado de Sergipe, atestando situação de regularidade junto àquele órgão.

9.1.3 Certidão de matrícula como leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE);

9.1.4 Atestado de vistoria dos bens, emitido pelo IFS.

9.2 - Relativos à regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (CND), válida;

b) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, válida.

10. Os licitantes cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que optarem pela verificação da regularidade fiscal mediante o SICAF, terão a comprovação da regularidade feita por meio de consulta *on line* no Sistema. Neste caso, as licitantes ficam dispensadas de apresentar a documentação referente ao item 9.2 da alínea “b”, no envelope de Habilitação.

10.1 – O licitante se obriga a emitir, sob as penas da lei, no envelope de Habilitação, declaração escrita de fatos supervenientes, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

11. Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

11.2 - Não serão aceitos documentos com datas rasuradas.

11.3 - A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

11.4 - Os documentos obtidos a partir da internet não precisam ser autenticados, bastando apenas a verificação da autenticidade pela Comissão.

12. Os documentos deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo, observado o seguinte:

13.1 Os documentos exigidos, deverão ser datados dos últimos 180 dias, tendo como referência a data de abertura do envelope que contém os documentos, salvo se houver prazo de validade diverso estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

## **DO PROCEDIMENTO**

14. No dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Convite, a Comissão de Licitação receberá os envelopes de Habilitação dos interessados.

15. Na oportunidade, será apreciada a regularidade do credenciamento dos representantes.

16. Uma vez iniciada a abertura do envelope de Habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do certame.

17. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos pela Comissão de Licitação, na presença dos interessados, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais dos licitantes presentes.

18. Procedida à consulta no SICAF, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, devendo, após, ser juntadas aos autos do processo licitatório.

19. Será inabilitado o licitante que:

a) Não apresentar documento exigido;

b) Não demonstrar os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento.

20. No caso de a licitante ser inabilitada por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço ter entregado a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade das documentações pendentes, através de consulta via Internet ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador. Caso a licitante apresente os originais da documentação pendente, será a mesma habilitada.

21. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação na *homepage* do IFS, no endereço [www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br), ou, ainda, mediante comunicação direta aos licitantes por intermédio de ofício.

23. A abertura dos envelopes de Habilitação será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada pelos membros da Comissão de Licitação, sendo assinados por estes e pelos representantes legais das licitantes presentes.

24. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

25. Após a fase de habilitação, não caberá desistência do sorteio, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

26. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação.

### **DO SORTEIO**

28. Em sessão pública, na presença dos membros da Comissão de Licitação e de todos os licitantes será feito o sorteio dos leiloeiros que foram habilitados. O leiloeiro contemplado no sorteio será o licitante vencedor.

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

29. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) do sorteio; e
- c) anulação ou revogação do certame.

30. As petições de recurso deverão ser protocoladas no Protocolo Geral do IFS, em dias úteis, no horário normal de expediente, não tendo validade os recursos encaminhados via fax.

31. Interposto o recurso, os demais licitantes serão notificados e terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugná-lo.

32. O recurso será dirigido ao Reitor do IFS, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá, após o lapso de impugnação, reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

33. Não serão considerados recursos que requeiram aditamentos nem os que versarem sobre matéria já decidida em grau de recurso.

34. Os autos do processo licitatório, para efeito do art. 109, §5º, da Lei nº 8.666/93 ficam com vista franqueada aos licitantes.

### **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

35. Caberá ao Reitor do IFS homologar a licitação e adjudicar o seu objeto.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

36. São obrigações do licitante vencedor:

- a) Assinar o termo do contrato no prazo estipulado neste Convite;
- b) Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos deste Convite e dos seus anexos, incluindo o contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do IFS;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite;
- f) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do IFS, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;
- h) Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- i) Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.
- j) Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Leilão e Baixa;
- l) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao IFS o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
- m) Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.
- n) Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
- o) Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
- p) Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual perderá o arrematante – comprador qualquer direito sobre

o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo o IFS dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.

q) Cobrar do arrematante – comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.

r) Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

s) Fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para a retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o IFS dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

t) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no diário Oficial do Estado de Sergipe, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

u) Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento, arcando com todas as despesas.

v) Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.

x) Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar ao IFS cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.

37. É vedado ao licitante vencedor:

a) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS e/ou da Administração Federal, durante a execução do objeto;

b) Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS, sem prévia aquiescência deste;

c) Subcontratar outro leiloeiro para a execução do objeto deste Convite.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO IFS**

38. O IFS se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

c) Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste Convite;

d) Comunicar imediatamente à CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

e) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações CONTRATADOS.

f) Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.

g) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados.

h) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, mediante a supracitada Comissão, designada para este fim.

i) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Extrato do Edital do Leilão no diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

## **DO CONTRATO**

39. Aplica-se ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

40. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos.

41. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o termo do contrato, deverá comparecer ao IFS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 8.666/93.

42. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo acima estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida (art. 81, Lei nº 8.666/93), para o efeito de aplicação das sanções pertinentes.

43. O prazo para a assinatura do termo do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do licitante vencedor, quando houver motivo justo e aceito pela Administração.

44. Antes da assinatura do termo do contrato, será verificado a permanência da regularidade do licitante vencedor para com a Seguridade Social e a Fazenda Nacional.

45. O termo inicial de vigência do contrato será a data de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir da assinatura, e o termo final a data de conclusão dos serviços, cumprido o prazo de 60 dias.

## **DOS PREÇOS**

45. O percentual a ser repassado para o leiloeiro, pelo arrematante-comprador, obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932 e ao disposto no artigo 24 do Decreto nº 22.427/33.

## **DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

46. Os serviços deverão ser realizados na forma prevista no Anexo I deste instrumento.

## **DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

47. O serviço somente será considerado em condições de ser recebido após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pela Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Leilão e Baixa.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

48. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

49. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

50. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

51. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do IFS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o IFS; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

51.1 – A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao IFS.

52. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DA DESPESA**

53. A despesa decorrente da execução do contrato será por conta do licitante vencedor, através dos compradores-arrematantes, exceto a despesa com a publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário Oficial da União.

## **DO PAGAMENTO**

54. O pagamento será devidamente efetivado pelo Contratado, no valor integral dos lotes de arrematados, através de depósito na conta corrente do Contratante, a ser informada posteriormente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a data da realização do Leilão.

54.1. Ocorrendo atraso no pagamento, o Contratado estará sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira da minuta de Contrato.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

55. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o IFS poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o IFS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

55.1 A não observância do disposto no item 36, alínea “i”, implicará:

- a) incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado.
- b) a suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos pelo IFS; e

c) a não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

56. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser impostas, cumulativamente, com as de multa.

57. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, sendo assegurados ao Contratado o devido processo legal, o contraditório e ampla defesa.

58. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos ao Contratado, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

59. Os serviços do leiloeiro contratado serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para fins de Desfazimento, Leilão e Baixa, cujos membros foram oficialmente designados.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

60. As lacunas existentes neste instrumento serão colmatadas pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e dos demais diplomas normativos superiores.

61. As intimações dos atos do certame seguirão as prescrições do art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

62. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação da documentação escoimada das causas da inabilitação.

63. Não haverá inabilitação por formalismos irrelevantes, conforme julgamento da Comissão de Licitação.

64. Concluídos os trabalhos da Comissão de Licitação, será o resultado do certame submetido à autoridade competente do IFS, para os procedimentos de homologação e de adjudicação.

65. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

66. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração dos documentos de habilitação.

67. O licitante ou qualquer cidadão que não concordar com os termos do presente Convite ou de seus anexos, poderá impugná-lo na forma do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

68. Os esclarecimentos sobre a licitação em epígrafe serão prestados pela Comissão de Licitação no endereço previsto no preâmbulo deste Convite ou mediante os telefones (79)3711-3103/3186 nos seguintes horários das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 h.

69. São partes integrantes deste Convite: ANEXO I – Projeto Básico; ANEXO I-A- Termo de Vistoria; ANEXO II – Descrição Geral dos Bens; ANEXO II-A – Preços Mínimos Ofertados; ANEXO II-B – Bens do Campus Lagarto; ANEXO II-C – Bens do Campus São Cristóvão; ANEXO II-D – Bens do Campus Aracaju; ANEXO III – Modelo de declaração de fatos supervenientes e ANEXO IV – Minuta do Contrato.

70. Este ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de forma que o que faltar em um documento é suprido pelo outro.

Aracaju, 06 de janeiro de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/IFS

# ANEXO I

## PROJETO BÁSICO

I – OBJETO - Contratação de serviços de leiloeiro, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para realização de leilão dos bens móveis patrimoniais inservíveis do IFS.

II – JUSTIFICATIVA – Tendo em vista a pretensão desta Instituição Federal de Ensino de levar à hasta pública diversos bens móveis e veículos inservíveis, conforme lotes disponíveis no Ginásio e no Refeitório do IFS, torna-se necessária a contratação do referido profissional com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento da legislação em vigor. O Contratado realizará o leilão de diversos bens de propriedade do Contratante, considerados inservíveis, obsoletos, de recuperação antieconômica e em precário estado de conservação, constantes do Processo 23290.000454/2011-29, nos termos Portaria 397 de 15/03/2011 da Reitoria do IFS, que instituiu a Comissão de Bens Inservíveis para Desfazimento, Leilão e Baixa.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS - O interessado deverá efetuar vistoria dos bens a serem leiloados. Após a vistoria, o IFS deverá fornecer atestado de vistoria ao interessado. Será vencedor o licitante devidamente habilitado que for contemplado no sorteio a ser realizado em sessão pública, na presença de todos. Especificamos abaixo um esboço das condições gerais e/ou obrigações a serem observadas tanto pelo IFS como pelos licitantes, com o objetivo de agilizar e cumprir os procedimentos necessários à consecução do Leilão:

### IV - OBRIGAÇÃO DO IFS

1. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
2. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes/compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados.
3. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão.
4. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial da União, até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

### V - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

1. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão. A não observância do disposto neste item implicará:
  - a) a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado.
  - b) A suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este IFS;
  - c) A não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

2. Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão supracitada;
3. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao IFS, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.
4. Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.
5. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.
6. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
7. Exigir que no ato o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual perderá o arrematante – comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns), inclusive o sinal pago, podendo o IFS dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.
8. Cobrar do arrematante - comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.
9. Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00h e das 14:17:00 horas.
10. Fixar o prazo de 02(dois) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o IFS dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.
11. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no diário Oficial do Estado de Sergipe, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.
12. Providenciar 02 (duas) publicações do Extrato do Edital em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento, arcando com todas as despesas.
13. Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.
14. Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar ao IFS, cópias dos editais e do(s) modelo(s) de catálogos.

VI – O IFS, mediante a Portaria nº 397, de 15 de março de 2011, nomeou os servidores responsáveis pela realização do leilão, estabelecendo a Comissão de Levantamento de Bens Inseríveis para fins de Desfazimento, Leilão e Baixa, com os seguintes membros:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Antonio Carlos Simões de Oliveira	Assistente Administração Presidente	0279535
Adilson Dionízio dos Santos	Vigilante Vice-Presidente	0279142
Marcelo Andrade da Hora	Assistente Administração Secretário	1837146
Gilson Borges Santos	Analista de Sistemas Membro da Comissão	1063594
Yanto Ferreira Cabral	Assistente Administração Membro da Comissão	1839034
Edson Costa Filho	Assistente Administração Membro da Comissão	1580214

## VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer esclarecimento adicional que o licitante julgar necessário, poderá ser obtido da Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Desfazimento, Leilão e Baixa do IFS, do DAG(Diretoria de Administração Geral) e da COPAT (Coordenadoria de Patrimônio), pessoalmente ou mediante o telefone (79) 3711-3103 ou Fax (79) 3711-3175.

## ANEXO I – A

### TERMO DE VISTORIA (Campi Aracaju, Lagarto/São Cristóvão)

Declaramos que o leiloeiro \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_, vistoriou os locais dos serviços de leilão do campus  
Aracaju, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Convite nº \_\_\_/2012, bem como do  
estado e das disposições dos bens, objeto da mencionada licitação.

Aracaju, / /2012.

Servidor do IFS: \_\_\_\_\_

Ciente. \_\_\_\_\_

Leiloeiro ou seu Representante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO GERAL DOS BENS**

Prestação de serviços de leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis do IFS

1.0 - Prestação de serviços de Leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis do IFS.

1.1 Móveis: Birôs de madeira; Birôs de metal; Cadeiras escolares de madeira; Cadeiras de plásticos escolares; Carteiras de madeira com braço; Carteiras escolares de madeira; Cadeiras estofadas para escritório com braço e sem braço; Cadeiras estofadas giratórias; Mesas de reunião; Mesas para impressoras; Bancas para telefone de madeira e de metal; Bancos para desenho; Pranchetas de desenho; Arquivos de metal, Estantes de madeira e de metal.

1.2 Equipamentos de Informática: Monitores para microcomputador; CPU; Gabinetes; Estabilizadores; Impressoras; Teclados; Mouses, etc. Eletrodomésticos: Aparelhos de televisão; Bebedouros Elétricos; Freezer; Geladeira; e etc.

1.3 Diversos: Telhas de cerâmica; Sucatas; Armações de cadeiras, carteiras e de birôs, Tornos mecânicos, Maquinas agrícolas; Equipamentos eletro-eletrônicos; Aparelhos de telefones, Aparelhos de fax; Aparelhos para laboratórios de Eletrônica e de Química.

1.3 Veículos utilitários diversos

1.4. Trator de pneus

## ANEXO II-A

### PREÇOS MÍNIMOS OFERTADOS

RESUMO DE LOTES DO LEILÃO 01/2011 - IFS				
Nº DO LOTE	CAMPUS ARACAJU	CAMPUS LAGARTO	CAMPUS S.CRISTÓVÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	4.000,00	1.000,00	1.000,00	6.000,00
2	300,00	100,00	1.800,00	2.200,00
3	600,00	800,00	500,00	1.900,00
4	400,00	800,00	400,00	1.600,00
5	300,00	300,00	350,00	950,00
6	100,00	2.000,00	300,00	2.400,00
7	100,00	100,00	1.000,00	1.200,00
8	100,00	3.000,00	800,00	3.900,00
9	200,00	100,00	300,00	600,00
10	50,00	50,00	300,00	400,00
11	300,00	30,00	420,00	750,00
12	50,00	1.200,00	1.000,00	2.250,00
13	200,00	4.000,00	10.000,00	14.200,00
14	200,00	4.000,00	4.000,00	8.200,00
15	30,00	4.000,00		4.030,00
16	250,00	4.000,00		4.250,00
17	3.000,00	3.000,00		6.000,00
18	20,00	400,00		420,00
19	100,00	300,00		400,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>10.300,00</b>	<b>29.180,00</b>	<b>22.170,00</b>	<b>61.650,00</b>

## **ANEXO II-B BENS DO CAMPUS LAGARTO**

- **LOTE 01** - (NOTEBOOK, IMPRESSORAS, CAIXAS DE SONS, ESTABILIZADORES, TECLADOS E Mouses) - **R\$ 1.000,00** – LOCAL: DEP. 1 – GINÁSIO DE ESPORTES
- **LOTE 2** - (TELEFONE, MÁQUINA DE DATILOGRAFIA, TELEVISÃO, VÍDEO CASSETE, SUCATA DE INFORMÁTICA, PROJETO MULTIMÍDIA, MOLDEM EXTERNO) - **R\$ 100,00** – LOCAL: DEP. 1 – GINÁSIO DE ESPORTES
- **LOTE 3** – BETONEIRA - **R\$ 800,00** - LOCAL: DEPÓSITO 1 – GINÁSIO
- **LOTE 4** – BETONEIRA - **R\$ 800,00** - LOCAL: DEPÓSITO 1 – GINÁSIO
- **LOTE 5** – MONITORES - **R\$ 300,00** - LOCAL: DEPÓSITO 2 – GINÁSIO
- **LOTE 6** - NOTEBOOK E CPU - **R\$ 2.000,00** - LOCAL: DEPÓSITO 2 – GINÁSIO
- **LOTE 7** - GABINETES - **R\$ 100,00** - LOCAL: DEPÓSITO 2 – GINÁSIO
- **LOTE 8** - CADEIRAS E CARTEIRAS - **R\$ 3.000,00** - LOCAL: DEPÓSITO 2 GINÁSIO)
- **LOTE 9** - MÁQUINA DE XEROX, BANQUINHA DE AÇO PORTA-PAPEL - **R\$ 100,00** – LOCAL: DEPÓSITO 2 - GINÁSIO
- **LOTE 10** - BIRÔS DE MADEIRA E MESINHA PARA MICRO- **R\$ 50,00** - LOCAL: – LOCAL: DEPÓSITO 2 - GINÁSIO
- **LOTE 11** - BEBEDOURO E BANQUINHO DE AÇO - **R\$ 30,00** – LOCAL: DEPÓSITO 2 - GINÁSIO
- **LOTE 12** - FURADEIRA DE BANCADA E ESTUFA **R\$ 1.200,00** – LOCAL: OFICINA
- **LOTE 13** – PLAINA - **R\$ 4.000,00** –LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 14** - TORNO MECÂNICO - **R\$ 4.000,00** – LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 15** - TORNO MECÂNICO - **R\$ 4.000,00** - LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 16** - TORNO MECÂNICO - **R\$ 4.000,00** - LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 17** - TORNO MECÂNICO - **R\$ 3.000,00** - LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 18** - (BIRÔS DE MADEIRA, CADEIRAS E LATAS COM TINTA) **R\$ 400,00** – LOCAL: DEPÓSITO DO ALMOXARIFADO.
- **LOTE 19** - (ARMÁRIO DE MADEIRA, MESINHA, ESTANTE DE METAL, SOFÁ, BIRÔ DE MADEIRA, MAPOTECA) - **R\$ 300,00**. LOCAL: DEPÓSITO DO MEZANINO

**IMPORTANTE: LISTAGENS DOS BENS CAMPUS LAGARTO - ARQUIVO ANEXO E TAMBÉM GRAVADO EM PDF DISPONÍVEL EM CD E NO SITE DO IFS.**

## ANEXO II-C

### BENS DO CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO

- **LOTE 1** - SUCATA FERROSA - (GERADOR, BENEFICIADORA DE ARROZ, FORRAGEIRA, PRENSA HIDRÁULICA, MOTORES ELÉTRICOS, MOTORES A COMBUSTÃO, BELICHES DE FERRO, PRATELEIRAS, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SERVIDOR IBM, CASH, AQUECEDOR DE ALIMENTOS TIPO CALDEIRÃO, LASTROS DE TRATORES, BEBEDOUROS, CALHAS DE LÂMPADAS, CABOS E FIOS, BANDEJAS, PANEIAS, SERRA DE BANCADA, APARADOR DE GRAMA, GELADEIRA, ARMÁRIO DE AÇO, BIRÔS DE AÇO, CADEIRAS REBOQUES TUBOS, MÁQUINAS INDUSTRIAL DE COSTURA) - **R\$ 1.000,00** – LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 2** - TRATOR AGRÍCOLA E SUCATA MISTA -(CARTEIRAS ESCOLARES, BIRÔS, MESAS, DIVISÓRIAS E POLTRONAS) - **R\$ 1.800,00** – LOCAL: GALPÃO DA OFICINA
- **LOTE 3** - UTENSÍLIOS, PEÇAS, CADEIRA, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
- **R\$ 500,00** – LOCAL: DEPÓSITO DE PATRIMONIO
- **LOTE 4** - AR CONDICIONADOS SPLIT E JANELA - **R\$ 400,00** – LOCAL: DEPÓSITO DE PATRIMONIO.
- **LOTE 5** – MONITORES - **R\$350,00** – LOCAL: DEPÓSITO DE PATRIMONIO.
- **LOTE 6** – IMPRESSORAS - **R\$ 300,00** – LOCAL: DEPÓSITO DE PATRIMONIO
- **LOTE 7** - CPU E GABINETES - **R\$ 1.000,00** - LOCAL: DEPÓSITO DE PATRIMONIO
- **LOTE 8** - COZINHA INDUSTRIAL - **R\$ 800,00** - LOCAL: DEPÓSITO DE PATRIMONIO.
- **LOTE 9** - TELHAS CERÂMICAS - **R\$ 300,00** – LOCAL: EM FRENTE AO PAVILHÃO PRINCIPAL
- **LOTE 10** - TELHAS CERÂMICAS - **R\$ 300,00** – AO LADO DO PAVILHÃO PRINCIPAL
- **LOTE 11** - BOTIJÕES DE GÁS - **R\$ 420,00** - LOCAL: DEPÓSITO DE PATRIMONIO
- **LOTE 12** – FIAT ELBA - **R\$ 1.000,00** - LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 13** – CAMINHONETE S-10 - **R\$ 10.000,00** - LOCAL: PÁTIO DA OFICINA
- **LOTE 14** – CAMINHONETE - **R\$ 4.000,00** - LOCAL: PÁTIO DA OFICINA

**IMPORTANTE: LISTAGENS DOS BENS CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO - ARQUIVO ANEXO E TAMBÉM GRAVADO EM PDF DISPONÍVEL EM CD E NO SITE DO IFS.**

## ANEXO II-D

### BENS DO CAMPUS ARACAJU

- **LOTE 01** - VEÍCULO BLAIZER - **R\$ 4.000,00** – LOCAL: LATERAL DO GINÁSIO
- **LOTE 2** – MONITORES E TV's - **R\$ 300,00** – LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 3** - CPU's E GABINETES - **R\$ 600,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 4** - IMPRESSORAS, CAIXAS DE SOM, ESTABILIZADORES, TECLADOS, MOUSES - **R\$ 400,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 5** - PLOTER's - **R\$ 300,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 6** - MÁQUINA XEXOX - **R\$ 100,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 7** - MÁQUINA XEXOX - **R\$ 100,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 8** - MÁQUINA XEXOX - **R\$ 100,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 9** - MÓVEIS METÁLICOS - **R\$ 200,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 10** - MÓVEIS DE MADEIRA - **R\$ 50,00** - LOCAL: ANTIGO REFEITÓRIO
- **LOTE 11** - ELETRO-ELETRÔNICOS - (RETROPROJETOR, COMPRESSOR, CAIXAS DE SOM E MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICAS) - **R\$ 300,00** – LOCAL : DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO
- **LOTE 12** - MÓVEIS DE MADEIRA - (MESA PARA MICRO-COMPUTADOR E BIRÔS) - **R\$ 50,00** – LOCAL : DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO
- **LOTE 13** - SUCATA MISTA - **R\$ 200,00** - LOCAL : DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO
- **LOTE 14** - MÓVEIS METÁLICOS - (MAPOTECA, ARQUIVO E BANQUINHA) - **R\$ 200,00** – LOCAL: DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO
- **LOTE 15** - MÓVEIS DE MADEIRA - (BIRÔS E PARTES DE PRANCHETA) - **R\$ 30,00** - LOCAL: DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO
- **LOTE 16** - CADEIRAS FIXAS E GIRATÓRIAS - **R\$ 250,00** - LOCAL: DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO
- **LOTE 17** - CADEIRAS E CARTEIRAS ESCOLARES - **R\$ 3.000,00** - LOCAL: DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO.
- **LOTE 18** - MÓVEIS DE MADEIRA -(PARTES DE PRANCHETA, FOLHAS DE COMPENSADO MADEIRIT, ESTANTES DE MADEIRA) - **R\$ 20,00** - LOCAL: DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO.
- **LOTE 19** - LATAS DE 18L CHEIAS DE TINTA E SACOS CHEIOS DE PÓ DE SERRA - **R\$ 100,00** - LOCAL: DEPÓSITO DA COPAT NO GINÁSIO.

**IMPORTANTE: LISTAGENS DOS BENS CAMPUS ARACAJU - ARQUIVO ANEXO E TAMBÉM GRAVADO EM PDF DISPONÍVEL EM CD E NO SITE DO IFS.**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO**  
**(modelo)**

**Convite nº /2012**

O Leiloeiro \_\_\_\_\_, CPF nº:  
\_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Aracaju, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012

(nome e número da identidade do declarante)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL -----, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DOS CAMPI ARACAJU, LAGARTO E SÃO CRISTÓVÃO (SE).**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, CNPJ Nº 10.728.444/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju, Sergipe, representado, neste ato, por seu Magnífico Reitor, Sr. Ailton Ribeiro Oliveira, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, e o leiloeiro \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATADO, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, firmam o presente Contrato, cujo objeto diz respeito à realização de leilão dos bens móveis inservíveis do IFS, segundo os termos do instrumento convocatório do Convite nº \_\_/2012, constante do Processo n.º 23290.000454/2011-29, sujeitando-se as partes aos mandamentos da Lei nº 8.666/93 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de leiloeiro, profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para realização de leilão dos bens móveis inservíveis do IFS, de acordo com o Projeto Básico (Anexo I) e em conformidade com as condições estabelecidas no ato convocatório do Convite nº 01/2012 e de seus anexos, os quais integram este Contrato independentemente de transcrição.
2. As especificações para os serviços estão estabelecidas no Anexo I do Convite nº 01/2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Convite nº 01/2012, procedido com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato irá vigor a partir da data de sua assinatura, até a data de conclusão dos serviços, cumprido o prazo de 60 (sessenta) dias, com sua publicação no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. São obrigações DO CONTRATADO:

1.1. Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos deste Contrato e do Convite e seus anexos;

1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo IFS;

1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e fiscais, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos comerciais resultantes da adjudicação do Convite 01/2012;

1.5. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do IFS, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;

1.7. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

1.8. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de realização do leilão.

1.9. Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Desfazimento e Baixa -Leilão;

1.10. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao IFS, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

1.11. Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação.

1.12. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

1.13. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.

1.14) Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do Leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da realização do Leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido, acarretará multa de 10% sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o arrematante – comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e inclusive, o sinal pago, podendo o IFS dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.

1.15. Cobrar do arrematante - comprador a Comissão definida e o ICMS correspondente.

1.17. Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 08 horas às 11 horas e das 14 horas às 17 horas.

1.18. Fixar o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirada dos bens/lotos da área de alienação, contados a partir da data da realização do leilão. A não retirada dos bens/lotos no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao término do qual, perderá o arrematante comprador o direito sobre os bens/lotos arrematados, podendo o IFS dar aos mesmos o destino que melhor lhe convier.

1.19. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

1.20. Providenciar 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão em jornais de circulação local, com antecedência mínima de 2 e 1 dia da realização do leilão, e ainda na data do evento, arcando com todas as despesas.

1.21. Confeccionar catálogos dos bens a serem leiloados.

1.22. Em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos, apresentar ao IFS, cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogos.

É vedado ao CONTRATADO:

1.23. Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou da Administração Federal, durante a execução do objeto;

1.24. Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

1.25. Subcontratar outro Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 1.3. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste Contrato;
- 1.4. Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- 1.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- 1.6. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.
- 1.7. Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes-compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo Leiloeiro, no mesmo estado em foram leiloados.
- 1.8. Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim.
- 1.9. Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Extrato do Edital do Leilão no diário Oficial da União, em até 15 (quinze) dias antes da realização do Leilão, bem como pelas respectivas despesas.

## **CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

1. A despesa decorrente da execução do contrato será por conta do Contratado, através dos compradores-arrematantes, exceto a despesa com a publicação do Extrato do Edital do Leilão no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

1..O pagamento será devidamente efetivado pelo Contratado, no valor integral dos lotes arrematados, através de depósito na conta corrente do Contratante, a ser informada posteriormente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após a data da realização do Leilão.

2. Ocorrendo atraso no pagamento, o Contratado estará sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude de faltas de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o limite de 10%, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

1.1 A não observância das obrigações do leiloeiro implicará:

a) incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado;

b) A suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este IFS; e

c) A não obtenção, futuramente, de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e”, poderão ser impostas, cumulativamente, com as de multa.

1. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde sejam assegurados ao CONTRATADO os devidos processo legal, o contraditório e ampla defesa.

2. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRANTE ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação.

- 3.1. A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 3.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestada sua conclusão pela Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Desfazimento e Baixa - Leilão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

1. Os serviços do leiloeiro contratado serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para fins de Desfazimento, Leilão e Baixa, cujos membros foram oficialmente designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME**

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Convite nº 01/2012, constante do Processo de nº 23290.000454/2011-29.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

1. Fica convencionado o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

LEILOEIRO CONTRATADO: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

\_\_\_\_\_  
NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG: